

A atenção e o cuidado com crianças vítimas de violência sexual no atendimento judicial

Celso Cornelio Pereira

Psicólogo, Especialista em Traumas pelo método SE, em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, em Saúde Pública e Educação. Formação em Terapia Familiar Sistêmica e de Casal e em Terapia Comunitária.

Maria Inês Soares de Oliveira

Assistente Social, Especialista em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (USP/SP). Formação em Terapia Familiar Sistêmica e de Casal.

Resumo: Este artigo objetiva refletir sobre a necessidade da introjeção e adoção de novos paradigmas, procedimentos e valores como a atenção e o cuidado, no atendimento judicial às crianças vitimizadas, vistas como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento, com base na doutrina de proteção integral, proclamada na Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, relata a experiência de atendimento interdisciplinar em implementação, na Vara de Delitos de Trânsito e Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Porto Velho RO.

Introdução

Nascemos e nos desenvolvemos em uma sociedade adultocêntrica, na qual crianças¹ eram consideradas seres fantasiosos, que deviam silenciar na presença dos mais velhos, obedecê-los e agradá-los prontamente. Sua palavra não merecia o mesmo crédito que a palavra dos adultos. Seus direitos não eram disciplinados nem divulgados. Enfim, não eram consideradas cidadãs.

No século passado, as normativas internacionais começaram a introduzir preceitos e recomendações com vistas ao reconhecimento dos direitos infanto-juvenis à proteção especial.

A Declaração de Genebra, de 1924, já destacava essa necessidade.

A seguir, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1948, previa o “direito a cuidados e assistência especiais”.

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembléia das Nações Unidas, em 1959, reconhece os direitos, as necessidades e as peculiaridades da criança.

Na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, em 1989, a proteção integral evidencia-se.

Segundo Silva e Cury², estas e as demais normativas internacionais direcionadas às crianças trouxeram novo ordenamento na área sócio-jurídica, com destaque para a nobreza e a dignidade do ser humano criança.

Através da Constituição Federal de 1988, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da promulgação da Convenção sobre os Direitos da Criança, ocorrida em novembro de 1990, o Brasil passou a reconhecer efetivamente as crianças como cidadãos com amplos direitos, vistas legalmente como prioridade absoluta.

À partir de então, avanços significativos têm ocorrido na área infanto-juvenil e de família, principalmente no que se refere a extensões e ampliação de direitos às minorias, a diferentes grupos e tipos de formação familiar, no reconhecimento de novas relações entre os indivíduos, na valorização e reconhecimento da importância dos vínculos afetivos, respeito e cuidado, este considerado como valor jurídico.

Diz Tânia da Silva Pereira³, sobre o cuidado como valor jurídico:

Podemos apontá-lo como atributo importante nas relações familiares e institucionais, especialmente de proteção e atendimento às crianças, aos jovens ou aos idosos. Compõem a idéia do "cuidado" nas relações de conjugalidade o respeito, a atenção, o apoio, a compreensão, o afeto, a solidariedade e a proteção, enfim, atitudes marcadas pela reciprocidade.

Entretanto, ainda experimentamos um período de transição, no qual o antigo e o novo modo de olhar e de interagir com crianças e suas famílias muitas vezes se alternam, se confundem e se chocam.

Dialogar com a criança cidadã é um processo de aprendizagem e um desafio para os adultos. Exige conhecimento, consciência, abertura, disponibilidade, respeito e predisposição para desmitificações e introjeções de novos valores e condutas.

Para os operadores do Direito, que trabalham com processos relativos a crimes cometidos contra crianças, este desafio é potencializado. Como conjugar a objetividade da justiça com a subjetividade da criança? Como dialogar com crianças sobre violências cometidas, em sua grande maioria, por aqueles que deveriam protegê-la? Como fazê-la sentir-se confortável nas dependências do fórum, onde os ambientes não foram planejados para recebê-la? Como inquiri-las sobre agressões sexuais sofridas, quando muitas delas ainda não possuem condições de traduzi-las e interpretá-las? Como diminuir as diferenças de percepções existentes entre os profissionais adultos-, e a criança vitimizada? Como estabelecer uma relação de confiança com a criança traída na confiança e no afeto depositados em adultos significativos em sua vida?

Estas e outras questões presentes no cotidiano dos profissionais que atuam no sistema de justiça, e as resistências pessoais destes em reconhecerem que adultos, e principalmente os pais, muitas vezes não correspondem ao modelo de proteção e amor irrestritos às crianças e mesmo aos seus filhos, tornam a oitiva de crianças vitimizadas constrangedora e difícil.

Abordar questões relacionadas a atos abusivos com crianças requer, além de conhecimentos científicos, cuidado, disponibilidade para ouvir e capacidade de interpretar suas manifestações, pautado em princípios e valores fundamentais como a alteridade, o respeito à individualidade, o reconhecimento da etapa de desenvolvimento em que se encontram e a potencialização de seus recursos pessoais.

De acordo com Jorge Trindade⁴,

O ato procedimental de ouvir uma criança vítima de abuso sexual envolve numerosos problemas, não apenas jurídicos. Do ponto de vista bioético, por exemplo, implica a observação do chamado duplo efeito, que justifica ou tutela o acontecimento de um mal indispensável para conseguir um bem ou evitar um mal ainda maior.

Em razão dos abusos sexuais na maioria dos casos não deixarem marcas físicas, o depoimento da criança é fundamental para a conclusão do processo e para a conseqüente responsabilização do autor do crime. Entretanto, tal finalidade não pode sobrepor-se ao dever que a justiça tem de proteger a criança vitimada de novos danos. Cabe a ela buscar meios de propiciar-lhe um atendimento humanizado, peculiar, dignificante e compatível com sua etapa de desenvolvimento psicossocial.

O Atendimento Dispensado à Criança na Justiça

Até o momento do atendimento na Justiça, a criança percorre um longo e árduo caminho. Passa pelo Conselho Tutelar, pela Delegacia, nem sempre especializada, e pelo Instituto Médico Legal. Em cada um desses locais, bem como no seio familiar, é submetida a questionamentos, por vezes inadequados, a situações constrangedoras e violentas e a pressões psicológicas, que lhe causam mais sofrimentos e danos secundários⁵.

Os Juízes de Direito que atuam em Varas com essa especialidade confrontam-se com dilemas infundáveis. Seus profundos conhecimentos jurídicos, sua formação objetiva, não o preparam para intervir e interagir adequadamente com crianças vitimizadas. Saber acolher, saber os limites da criança, saber quando, o que e como perguntar, ter competência para traduzir e explorar sinais e respostas subjetivas, saber lidar com dores e vergonha profundas, que podem manifestar-se através de lágrimas, de dispersão, de inquietação e do silêncio, são exigências cotidianas. Na maioria das Comarcas, estes magistrados não contam com a colaboração de assistentes sociais e psicólogos, nem com os recursos materiais adequados para suprir as necessidades especificadas.

Não raro, enfrentam a falta de entendimento de superiores, os quais, desconhecendo as peculiaridades da Vara, utilizam os mesmos parâmetros avaliativos de produtividade e de resultados objetivos que os adotados em relação às Varas comuns.

A equipe interdisciplinar da Vara em que atuamos⁶ deparava-se cotidianamente com crianças nervosas, amedrontadas, constrangidas e desconfiadas, o que comprometia a comunicação nas audiências, além de prolongar demasiadamente o tempo de permanência dos infantes no local.

Como ocorre na maioria dos fóruns do País, em nossa Capital as crianças vitimadas aguardavam as audiências em bancos dispostos no corredor, onde transitam pessoas algemadas,

familiares de réus, vítimas e policiais.

Naquele ambiente hostil e desconfortável, próximas de parentes do suposto agressor e, por vezes, dele também, não raro, eram alvo de ofensas verbais, de perguntas e de comentários inadequados. Por vezes, acometidas de mal-estar físico, não recebiam os cuidados adequados. Depois, ingressavam na sala de audiência sozinhas, onde se deparavam com pessoas estranhas. Em seguida, eram inquiridas sobre uma violência que as envergonhavam e afloravam principalmente sentimentos de culpa e medo.

Somente ao término da audiência e das providências necessárias, os processos eram encaminhados ao Serviço de Perícia Psicossocial para elaboração do laudo⁷.

Nos atendimentos, preferencialmente realizados em dupla⁸, formada por uma Assistente Social e um Psicólogo, verificávamos como as passagens anteriores por órgãos públicos tinham sido negativamente marcantes para àquelas crianças.

Muitas delas sentiam-se responsáveis pelo destino dos réus, em sua grande maioria pessoas significativas em sua vida, quer pelo vínculo familiar, quer pelo vínculo afetivo.

Diante dessa caótica situação, questionávamos sobre qual a imagem da Justiça que essas crianças guardariam em suas mentes.

Iniciamos então a busca de alternativas eficazes para uma intervenção judicial não somente menos traumática, mas que adicionasse novos significados e atitudes na vida desses infantes.

Estratégias de Atuação

Procurando melhorar a qualidade do atendimento, em setembro de 2004, após treinamento no 2º Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, apresentamos o projeto para implantação do “Depoimento sem Dano”, nesta Capital, o qual ainda não ocorreu devido a problemas estruturais.

Reconhecendo a criança como sujeito de direitos, entre outros, à proteção, à dignidade humana, ao respeito, à privacidade, à preservação de sua integridade física e emocional e à proteção integral, propusemos algumas mudanças nos procedimentos, as quais estão sendo implantadas paulatinamente, graças ao empenho, à coesão e o diálogo existente entre o Juiz de Direito, os técnicos do serviço de perícia psicossocial e os servidores do Cartório, os quais também contribuem para a efetivação de tais condutas. Vale salientar que a dedicação e atuação ética e comprometida do Defensor Público que atua na referida Vara elevam a qualidade dos serviços prestados nesta área.

Assim, imediatamente após o ingresso da ação no Cartório, o Juiz de Direito determina a elaboração do laudo psicossocial, o qual deverá ser concluído antes da oitiva da criança, reconhecendo as várias determinantes e as danosas conseqüências da violência contra crianças que atingem a todos os membros do grupo familiar.

Providenciamos o comparecimento da criança, acompanhada dos pais ou responsáveis e do réu, em diferentes datas, ao serviço de perícia psicossocial.

No primeiro contato com a criança e com os membros da família, procedemos ao acolhimento conjunto destes. Na oportunidade são feitas as apresentações pessoais, explicadas a dinâmica e o objetivo do trabalho, abordamos assuntos cotidianos e investigamos a disponibilidade de horário deles para o atendimento, fazendo adequações, de forma a não causar prejuízos às atividades laboriais e escolares.

Pedimos aos adultos que aguardem em ambiente contíguo, onde são disponibilizadas revistas para leitura e entretenimento.

No atendimento à criança, ela pode fazer uso de brinquedos, jogos, lápis e canetas coloridos. Conversamos sobre a escola, suas preferências de lazer, amigos, rotinas familiares ou sobre temas de seu interesse. Perguntamos-lhe se já se alimentou e como está se sentindo. Caso ela apresente algum mal-estar de fundo emocional, o psicólogo intervém com a utilização da abordagem psicológica para tratamento da ansiedade e dos sintomas pós-traumáticos e de estresse, SE Somatic Experiencing⁹, ou técnica de respiração.

Sempre os conceitos sobre verdade e diferenças entre adultos e crianças são inseridos nos diálogos.

O tema abuso/violência é iniciado com a criança, perguntando-lhe se ela sabe por que está ali, auferindo sua compreensão do problema e dando-lhe a liberdade para iniciar o assunto, da forma que preferir expressar-se. Constatamos que é mais importante ouvi-la do que questioná-la.

Formulamos perguntas abertas, de modo a não influenciar nem direcionar as respostas.

Algumas crianças apresentam dificuldades extremas de relatarem verbalmente a experiência violenta. Nesses casos, para que ela possa demonstrar os fatos acontecidos, através da reprodução do cenário onde ocorreram as violências e a situação vivenciada, utilizamos a metodologia da investigação da veracidade do relato verbal de vítimas de abuso sexual, utilizando o recurso da caixa-de-areia - Sandy Play10. O desenvolvimento da técnica é registrado por meio de fotos e passam a integrar o laudo psicossocial, conforme anexo..

Em outro momento, com os pais ou responsável, procedemos à anamnese, colhendo informações sobre a família, sobre os fatos denunciados, sobre a existência ou não de conflitos ou disputas entre as partes, anteriores à denúncia, possíveis causas, conseqüências e desdobramentos. Também prestamos orientações diversas e efetuamos os encaminhamentos necessários a programas e instituições de atendimento.

Finalizando, abrimos espaço para que a criança e seu responsável dirimam dúvidas e informamos-lhes sobre a necessidade de retornarem ao fórum para a audiência.

O espaço de tempo entre a intervenção psicossocial e a audiência, por vezes é consideravelmente longo, e grande número de crianças vitimizadas ficam demasiadamente tensas durante o período de espera.

Tais tensões justificam-se pelo fato de ser uma situação desconhecida a ser experimentada. Algumas crianças imaginam que a audiência ocorrerá no Tribunal do Júri, como aparece em filmes, e que seus problemas serão abordados na presença de inúmeras pessoas.

Outras compartilham o temor de virem a ser desacreditadas e acusadas, envergonham-se de abordar as violências sexuais, sentem-se responsáveis pelo destino do agressor, principalmente se este for membro de sua família. Vale destacar que, durante o período referido, podem sofrer pressões e chantagens por parte dos familiares.

Por estas razões, por meio de linguagem condizente com a capacidade de entendimento da criança, explicamos-lhe sobre o que é um processo, a finalidade da audiência, como é a sala, quais os profissionais estarão presentes, a função de cada um, onde estarão sentados e que em momento algum ela terá contato com o acusado. Também salientamos que, caso desejem, poderão escolher um de nós dois para acompanhá-la.

No dia da audiência, eles dirigem-se diretamente ao Serviço de Perícia Psicossocial, onde aguardam o chamado do Juiz, a fim de evitar contatos com o réu e exposições desnecessárias. Na ocasião, a criança é atendida pelo profissional que escolheu para acompanhá-la. Este, informalmente, investigará o seu estado emocional e físico: se dormiu bem, se está alimentada e como se sente. Depois, tomará as providências possíveis para tranquilizá-la, transmitir-lhe confiança e tornar o tempo de espera menos sofrível.

Enquanto aguarda, ela poderá optar entre desenhar, brincar, pintar ou assistir a um filme adequado à sua idade. Também poderá alimentar-se.

Com estes procedimentos, ao retornar ao Fórum para a audiência, a criança sabe que poderá contar com a atenção de um profissional que conhece, estará familiarizada com o ambiente, sabendo o que vai ocorrer e com quem irá conversar. Obviamente, deparar-se-á mais uma vez com dores e dificuldades, mas estará mais fortalecida, pois foi aceita, validada, ouvida, cuidada, respeitada, independente do que disse ou não quis dizer. Experimentou um ambiente solidário, afetivo, apropriado à sua idade. Pode fazer pequenas, mas significativas escolhas. Tudo isso contribui para que ingresse na sala de audiências menos ansiosa, menos temerosa e mais segura.

Na referida sala, ela senta-se ao lado da Assistente Social ou do Psicólogo e recebe um xale, caso assim deseje. Este xale tem dupla função: a primeira é a função objetiva de agasalhar, e a segunda é de ordem simbólica, de propiciar sensação de proteção e segurança.

Ao iniciar a audiência, o Juiz de Direito, de posse do laudo, já tem conhecimento do perfil da criança vitimada, em seus aspectos individuais: vocabulário, desenvolvimento cognitivo, sócio-familiares e psicológicos. Essas informações facilitam a comunicação, além de subsidiarem uma intervenção adequada e em conformidade com as peculiaridades da mesma.

As abordagens e os procedimentos judiciais com crianças não podem seguir os ritos formalistas, similares aos adotados com adultos. Crianças têm uma forma peculiar de interagir, de perceber, de reagir, de expressar-se, de compreender e de construir significados. Por esta razão, todas as suas formas de manifestação e expressão devem ser validadas. Na Vara em foco, estão ocorrendo avanços significativos nesse sentido, onde a manifestação escrita ou através de desenhos é validada.

Tais argumentos encontram respaldo na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos

da Criança, adotada em Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, nos seguintes artigos:

Art.12.1 “Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança.

12.2 - Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais de legislação nacional.”

Art.13.1 “A criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e idéias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança.”

Considerações Finais

Conforme observações efetivadas e avaliações verbais das crianças e dos familiares destas, os resultados dessas novas dinâmicas de atendimento têm sido bastante positivos, destacando como ganhos: diminuição do nível de ansiedade e estresse, durante todas as etapas processuais; maior compreensão dos fenômenos abordados, dos procedimentos e dos objetivos das ações efetivadas; imagem positiva do ambiente forense e dos profissionais, aos quais se referem como figuras significativas neste momento de suas vidas; aumento da credibilidade na Justiça, e sentimento de proteção e valorização pessoal.

Reafirmamos a importância de buscar alternativas e abrir espaço dentro da Justiça para o cuidado com pessoas, para a valorização das diferentes formas de expressões das crianças, que devem exercitar também a possibilidade de fazer escolhas e de serem integralmente protegidas.

Referências Bibliográficas

AZEVEDO, Maria Amélia e Guerra, Viviane (org.) - Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder - São Paulo: Iglu Editora Ltda, 1989.

CURY, Munir (Coordenador.) Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado Comentários Jurídicos e Sociais São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 8a. Edição, 2006.

DOBKE, Velela - Abuso Sexual: a inquirição de crianças - uma abordagem interdisciplinar-Porto Alegre; Ricardo Lenz Editor, 2001.

FURNISS, Tilman - Abuso Sexual da Criança: Uma Abordagem Multidisciplinar, Manejo, Terapia e Intervenção Legal Integrados - Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

Infância em Família: um compromisso de todos: [anais]/ organizadoras: Maria Regina Fay de Azambuja, Maritana Viana Silveira [e] Denise Duarte Bruno; [apresentação de] Luiz Felipe Brasil Santos. Porto Alegre: Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2004.

LEVINE Peter O Despertar do Tigre São Paulo: Summus, 1999.

PEREIRA, Tânia da Silva O cuidado como Valor Jurídico, 2006. <http://www.ibdfam.org.br/public/artigos.aspx?codigo=230>, acesso em 07 de agosto de 2007.

SANDERSON, Christiane Abuso Sexual em Crianças Fortalecendo Pais e Professores Para Proteger Crianças de Abusos Sexuais São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2004.

SIX, Jean François Dinâmica da Mediação, tradução de Gisele Groeninga, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

WEINRIB, Estelle. L. Imagens do Self: o processo terapêutico na caixa-de-areia São Paulo; Summus, 1993.

